

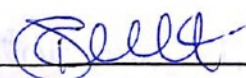
Lei nº. 948 De 07 de Novembro de 2005.

Para o Certificado de Utilidade Pública Municipal para o Hospital João Lizar de Oliveira do Município de Rio Vermelho - MG e daí outras Providências.

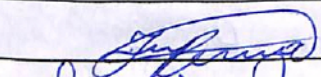
A Câmara Municipal no uso de suas atribuições aprova e eu, Prefeito do Município de Rio Vermelho - MG, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado que o Hospital João Lizar de Oliveira, pelos relevantes serviços prestados à comunidade é de utilidade Pública Municipal do município de Rio Vermelho - MG.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Rio Vermelho, 07 de Novembro de 2005.

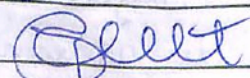


Newton Firmiano da Cruz
Prefeito Municipal



Juvenal Pereira Soares
Presidente da Câmara

Sancão: o Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei, manda portanto que a registre a divulgue e publique-se como nela se constitui Rio Vermelho, 07 de novembro de 2005.



Newton Firmiano da Cruz
Prefeito Municipal

Lei nº. 0949 De 07 de novembro de 2005

Dispõe sobre a instituição do Ensino Fundamental de nove anos de duração nas escolas da rede municipal de ensino de Rio Vermelho, com matrícula a partir dos seis anos de idade, de acordo com o disposto no artigo 158 do inciso I e IV da Lei Orgânica do Município de Rio Vermelho - MG.

A Câmara Municipal de Rio Vermelho/MG, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Ensino Fundamental de nove anos de duração nas escolas da rede municipal de ensino de Rio Vermelho - MG com matrícula a partir dos seis anos de idade.

Artigo 2º - O Ingresso no Ensino Fundamental de nove anos de duração, na rede municipal de Rio Vermelho - MG com matrícula a partir dos seis anos de idade completos ou a completar até 30 de abril do ano em curso.

Artigo 3º - Fica mantida a escolaridade mínima de oito anos para os alunos que iniciaram o Ensino Fundamental até o ano de 2003.

Artigo 4º - O Ensino Fundamental de nove anos será organizado:

- I - O Primeiro ano denominar-se-á Base Introdutória aos alunos que ingressarem no Ensino Fundamental aos seis anos completos ou a completar até 30 de abril do ano em curso.

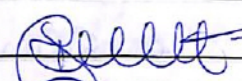
- II - Os demais anos serão organizados no regime de seriação 1º a 8º série.

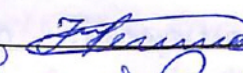
Artigo 5º - De acordo com a LDB, Lei "e" deve dos pais ou responsáveis, efetuar a ma-

trícula dos menores, a partir dos seis anos de idade, no Ensino Fundamental".

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, com eficácia a partir do início do ano letivo subsequente, revogando as disposições em contrário.

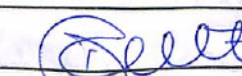
Rio Vermelho, 07 de novembro de 2005


Newton Simião da Cruz
Prefeito Municipal


Jeneral Pereira Brando
Presidente da Câmara

Sancão: O Prefeito Municipal de Rio Vermelho-MG, no uso de suas atribuições legais, sanciona o presente lei, mandando portanto que registre a divulgue e publique-se como lei em vigor.

Rio Vermelho, 07 de novembro de 2005.


Newton Simião da Cruz
Prefeito Municipal

Lei nº 950 de 7 de novembro de 2005

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (Cordec) do Município de Rio Vermelho-MG, e das outras providências.

A Câmara Municipal aprova e eu, o prefeito do Município de Rio Vermelho-MG, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (Cordec) - do Município de Rio Vermelho-MG, diretamente subordinada ao prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta lei denomina-se:

I - Defesa civil: O conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstitutivas, destinadas a evitar ou minimizar os danos, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social.

II - Desastre: O resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência: Reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando supertensões à comunidade afetada.

IV Estado de calamidade pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A Cordec manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercom-